



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO 113/2009 – AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. (Processo TST n.º 502.171/2008-9 e Procedimento TRESA CMP/SAO n. 374/2009).**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.851/0001-93, sediado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, CEP 88015-130, telefone geral (48) 3251-3700, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84.

**CONTRATADA:** COMPLEX TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.391.625/0001-10, com sede na Rua Deputado Lacerda Franco, 300, Cj 161, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05418-000, telefones (11) 3030-9333 / 3030-9308, fax (11) 3030-9334, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Peter Yaw Sian Lee, inscrito no CPF sob o n. 033.652.168-55.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico TST n.º 105/2008, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 502.171/2008-9 e no Procedimento TRESA CMP/SAO n. 374/2009;
  - b) não contrariem o interesse público;

- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de coletor de dados, incluindo prestação de assistência técnica, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto no edital, neste contrato e seu anexo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário
1	Coletor de Dados Portátil, conforme especificação técnica anexa.	Un	5	1.590,00
<b>Preço Total R\$</b>				7.950,00

**Subcláusula primeira.** A prestação de assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças.

**Subcláusula segunda.** Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização e de cabos e conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, além de mídias e licenças dos *softwares* necessários à sua perfeita instalação e seu funcionamento.

**Subcláusula terceira.** Os equipamentos deverão conter sua documentação técnica completa e atualizada, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em Língua Portuguesa do Brasil.

**Subcláusula quarta.** A documentação mencionada na subcláusula anterior deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os equipamentos objeto deste contrato têm garantia de trinta e seis meses, contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.126.0570.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa 4.4.90.52, elemento de despesa *Equipamentos e Material Permanente*, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados, nota de empenho 2009NE001188, emitida em 30/09/2009.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar e instalar os equipamentos em, no máximo, trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula segunda.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração (Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, ou seu substituto), doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

- II - encaminhar à Secretaria de Administração e Orçamento - SAO os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- III - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula segunda.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula terceira.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

## **CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Seção de Protocolo do TRESA, situada na Rua Esteves Júnior, 80, térreo, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130.

**Subcláusula segunda.** A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente

quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula terceira.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quarta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula quinta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I -** entregar e instalar o objeto deste contrato nos prazos estipulados na **cláusula oitava**;
- II -** entregar o objeto deste contrato na Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, situada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-130, Fone: (48) 3251-3700, Ramal 3196;
- III -** fornecer, por ocasião da entrega dos equipamentos, a documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);
- IV -** prestar assistência técnica, durante o período de garantia, na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, que consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- V -** utilizar na assistência técnica apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- VI -** Efetuar atendimento em Língua Portuguesa à abertura de chamados que será feita por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo “0800”;

- VII - fornecer, na abertura do chamado, um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;
- VIII - Cumprir, na execução dos serviços, o prazo de início de atendimento e reparo do equipamento de, no máximo, vinte e quatro horas e quarenta e oito horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada;
- IX - Providenciar a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento, quando o término do seu reparo ultrapassar o prazo previsto no item anterior;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- XI - Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- XII - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- XIII - Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto, sem qualquer ônus para o Contratante.
- XIV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TRESA;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO**

Fica eleito o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Florianópolis, 1º de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PETER YAW SIAN LEE  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## **TERMO DE GARANTIA CONTRATUAL**

### **ANEXO AO CONTRATO N. 113/2009**

**(PROCESSO TST N.º 502.171/2008-9 E PROCEDIMENTO CMP/SAO N. 374/2009)**

#### **1 – DA GARANTIA**

**1.1.** A **COMPLEX TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

**1.2.** Os 3 (três) primeiros meses compreendem a garantia legal, e os 33 (trinta e três) últimos meses, compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.

**1.3.** Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

**1.4.** A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

**1.5.** Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

#### **2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**2.1.** Durante o período de vigência da garantia, o produto terá assistência técnica prestada por serviço autorizado da Concedente, que deverá respeitar os seguintes prazos:

**2.1.1.** atender aos chamados para manutenção em prazo não superior a 24 horas, contadas da comunicação do defeito pelo TRESA;

**2.1.2.** executar o serviço de manutenção no prazo máximo de 48 horas, contadas da comunicação do defeito pelo TRESA.

**2.2.** Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida no edital da licitação correspondente.

**2.3.** A assistência técnica consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes ou materiais que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

**2.4.** A Concedente deverá prestar assistência técnica nas dependências do TRESA, na modalidade *on site*, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, durante todo o período de garantia, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

**2.5.** A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

**2.6.** Na realização de chamado técnico, a Concedente deverá fornecer número de registro para acompanhamento.

**2.7.** Serão utilizadas somente peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRESA.

**2.8.** A Concedente prestará serviço de suporte e abertura de chamado técnico por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade do Contratante, ou por meio de prefixo "0800". Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

### **3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:**

**3.1.** Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

**3.2.** Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

**3.3.** Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, peças móveis ou removíveis em uso normal, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

### **4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**

**4.1.** Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

**4.2.** O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;

**4.3.** Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

### **5 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA**

**5.1.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ao chamado para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

**5.2.** Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 20.1.3 e 20.1.4 do edital de licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

## **ANEXO I**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **COLETOR DE DADOS PORTÁTIL**

Terminal Coletor Portátil de Dados com leitor de código de barras, *display* gráfico, memória, teclado alfanumérico com *back light* e, no mínimo, 21 teclas.

- a) com leitor *laser* embutido para leitura dos diversos padrões utilizados. (diodo *laser* visível de 650 nm )
- b) taxa de leitura do leitor *laser*: 100 scans/seg.
- c) Distância de Leitura: de 4cm a no mínimo 30cm
- d) Processador de no mínimo 16 bits.
- e) Relógio programável: data e hora.
- f) Memória de programa flash de 1 MB.
- g) Memória RAM de 2 MB.
- h) Bateria Li-ion (lithium) recarregável.
- I) Autonomia da bateria: mínimo de 100 horas.
- J) *Display* de 100 x 64 pontos
- K) Dimensão aproximada: 130mm (comprimento) x 55 mm (largura) x 30 mm profundidade)
- L) Acompanha berço de comunicação para carga da bateria e para *download* e *upload* de dados e programas dos terminais coletores de dados
- M) Tipo de conexão do berço ao PC: USB
- N) Peso: aproximado 135 g ( incluso bateria )
- O) Resistência a quedas de 1,2m em superfície de concreto
- P) Alarme sonoro programável
- Q) Linguagem de programação “C” e “BASIC”
- R) Acompanha programa gerador de aplicativos
- S) Certificação: FCC class-A, CE e C-Tick